

EDITAL DE PESCA

Zona Pesca Lúdica do Rio Ave

1- Está atribuída ao Centro Popular de Trabalhadores de Riba d'Ave, zona de pesca lúdica para o troço rio Ave, desde a açude de Azenha Velha, na freguesia de Riba d'Ave e Oliveira Stª Maria, concelho Vila Nova de Famalicão a Jusante até à Açude do Pego, na freguesia de Serzedelo, concelho de Guimarães e freguesia de Oliveira Stª Maria, concelho Vila Nova de Famalicão a montante, numa extensão total de 1087 m e 25 m de largura média, designada de "Pista de Pesca".

A Zona de protecção, vai desde Açude do Pego a montante até 300 m de extensão a Jusante. É proibido pescar nesta zona de protecção durante todo ano.

A Zona de Pesca lúdica abrange as freguesias de freguesia de Serzedelo, concelho de Guimarães e freguesia de Oliveira Stª Maria, concelho Vila Nova de Famalicão (Ver em anexo I: Cartografia - Carta de localização 1/25 000 n.º: 84).

2- Para o exercício da pesca os pescadores lúdicos devem fazer-se acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que demais que venham a ser exigidos pela legislação da pesca em águas interiores em vigor:

- a) Licença de pesca lúdica válida para os concelhos de Guimarães e Vila Nova de Famalicão ou licença de pesca para não residentes (é válida para todo o território nacional);
- b) Licença especial diária para a Concessão de Pesca Desportiva Pista do Ave;
- c) Cartão de cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte.

3- Nesta Concessão de Pesca observar-se-ão as seguintes disposições:

- a) O calendário de pesca resume a informação sobre espécies, comprimentos mínimos, número máximo de exemplares a capturar e dias de pesca. Este calendário está de acordo com o estipulado pela legislação em vigor (Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro).
A pesca pode ser exercida em todos os dias da semana. Por motivos de força maior a pesca nesta concessão pode ser encerrada antes da data prevista, após a divulgação de Edital previamente aprovado pelo ICNF.

Espécie	Período de pesca dia/mês
Truta de rio	01/03 a 31/07
Escalo	01/02 a 15/03 e 15/06 a 22/10
Boga	01/02 a 15/03 e 15/06 a 22/10
Barbo	01/02 a 15/03 e 15/06 a 22/10

Nota: A pesca de espécies omissas neste quadro é regulada pelo definido na atual legislação da pesca nas águas interiores. Todo o acto de pesca efectuado na área a concessionar, é captura obrigatoriamente sem morte (contudo deve respeitar o estipulado pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, no que respeita às espécies de devolução proibida que constam listadas na referida portaria).

b) Para os tipos:

Tipo A1: Sócios do Centro Popular dos Trabalhadores (licenciamento diário) – **0,50€/dia**;

Tipo A2: Sócios do Centro Popular dos Trabalhadores (licenciamento com a abrangência máxima de 30 dias) – **0,05 €/dia (1,50€/mês)**;

Tipo B: Pescadores federados, pescadores inscritos no INATEL e outros quando em provas aprovadas pela ARNPD e restantes pescadores – **2,00 €/dia**;

O número de licenças especiais diárias previstas, a emitir por ano, será de 2000 licenças.

c) As aquisições das licenças especiais diárias serão feitas de Segunda- feira a Domingo, por ordem de inscrição, a partir do primeiro Sábado do mês de Janeiro, com o seguinte horário e local:

Pão Quente Milão

Rua 25 de Abril blc 1 loja 9 edifício Ribaparque (Junto a Igreja de Riba de Ave)

4765 Riba de Ave

Contacto: 967082554 e 925466649.

Horário:

Segunda – feira a Sábados: 07:00h às 20:00h; Domingos: 07:00h às 13:00h.

Centro Popular dos Trabalhadores

Avenida das Tílias, n.º 49

4765-221 Riba de Ave

Contacto: 967082554 e 925466649.

Horário:

Segunda – feira a Domingo: 14:00h às 21:00h

4- Na ZPL só poderão pescar até um limite de 55 pescadores diários, para margem esquerda e 25 pescadores diários para margem direita, com um total de 80 pescadores diário. Poderá pescar um só pescador por pesqueiro, o mesmo pode ter um acompanhante que não pode exercer o acto de pesca. Não podem pescar na concessão de pesca indivíduos menores de 16 anos, exceto quando acompanhados pelos respectivos responsáveis (Pais ou Tutores), possuidores da licença de pesca e especial diária para esse dia.

5- O Centro Popular de Trabalhadores de Riba d'Ave pretende que na concessão, apenas é permitido o uso de uma cana por pescador e um único anzol. Não é permitido pescar a fundo e feeder, não é permitido iscar nem engodar com ovos de peixe, espécies piscícolas vivas ou mortas, sendo também proibido a pesca com embarcações.

6- Esta concessão de pesca tem também o intuito de promover concursos de pesca.

A mesma se rege pelas seguintes disposições:

- a) O concessionário – **Centro Popular de Trabalhadores de Riba d'Ave** – poderá realizar ou autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna piscícola existente no troço requerido.
- b) Os interessados na realização dos concursos, referidos na alínea anterior, deverão solicitar por escrito, a autorização para a efectivação dos mesmos, ao concessionário, pelo menos trinta dias antes da data prevista para o início das provas, devendo anexar um exemplar do regulamento para o respectivo concurso e um termo de responsabilidade pelo cumprimento das normas estabelecidas no regulamento da concessão de pesca.
- c) A decisão do concessionário será comunicada, por escrito, dentro dos dez dias úteis seguintes à recepção do pedido e, no caso de ser favorável, os interessados ficam obrigados ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.
- d) Durante a realização das provas dos concursos de pesca lúdica, dever-se-á de observar o seguinte:
 - ✓ Obrigatoriedade de durante a prova conservar vivos todos os exemplares capturados e de os devolver à água, logo após a sua medição ou pesagem, no caso dos Salmonídeos, ou após o termo da prova, no caso dos ciprinídeos.
- e) O concessionário pode proibir a pesca nos dias que antecedem um concurso, não podendo essa interdição exceder 10 dias, com excepção de concursos internacionais em que a mesma poderá prolongar-se por um período superior, mediante autorização ICNF.

As interdições referidas na alínea e), serão tornadas públicas por Edital previamente aprovado pelo ICNF, a afixar nos locais de aquisição das licenças e com antecedência de oito dias relativamente ao primeiro dia em que é proibida a pesca.

Nos dias da realização dos concursos indicados nas alíneas anteriores não poderão actuar, na zona dos mesmos, pescadores que neles não estejam inscritos.

14 de Fevereiro de 2022

